



Lei Municipal Nº 144/2010

De 07 de Junho de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Placas de Identificação em obras públicas por parte do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da sua administração direta, indireta, autarquia e fundacional, obrigado a expor Placas de Identificação em todas as obras públicas realizadas pelo Município.

Art. 2º- As placas de identificação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação da obra;
- b) Nº da licitação;
- c) Data do início da obra;
- d) Data prevista para o término da obra;
- e) Nome, endereço e telefone da Empresa vencedora da licitação;
- f) Custo total da obra;
- g) Origem dos recursos; e
- h) Nome do engenheiro responsável e respectivo CREA

Art. 3º - Nas obras executadas em vias públicas, deverão as placas de identificação, serem afixadas no início do trecho em obra.

Art. 4º - Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visibilidade e sua dimensão não poderá ser inferior a 03 m² (três metros quadrados).

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Parceria com a iniciativa privada para a colocação das placas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Em contrapartida, a pessoa jurídica que celebrar parcerias com o Poder executivo, poderá divulgar sua empresa na referida placa, ficando proibido o anúncio de bebidas alcoólicas, cigarros, logomarca com símbolo político-partidária e que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 7º - As despesas correrão por conta do orçamento vigente do Município, ainda que complementar.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentador da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua aprovação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Junho de 2010.

RILZA VALETIM DE ALMEIDA PENA
Prefeita

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos